



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARQUIVO

LEI Nº 04/86

Atualiza valores constantes da Lei nº 113/56, de 12.11.56.

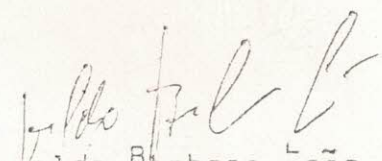
A Câmara Municipal de Campos Altos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores maximos constantes da Lei nº 113/56, de 12.11.56 passarão a ser de 10 % ! Dez por cento - do Maior Valor de Referencia (MVR) e os demais respeitadas as devidas proporções.

§ Unico - Se extinto o Maior valor de Referencia -MVR será usada a unidade que vier a substitui-la.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG., 15 de Janeiro de 1986


Geraldo Barbosa Leão
Prefeito Municipal


Hélio Olímpio da Paixão
Secretário Administrativo - Substituto

Leão & do Paixão

*Cláudio José de Oliveira
F. de Paula Almeida*

*João José de F. Silva
L. de Almeida*

[Handwritten signatures and notes in the bottom right corner]